


REPÚBLICA DEMOCRÁTICA DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE
(Unidade – Disciplina - Trabalho)
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E ENSINO SUPERIOR
Direcção do Ensino Superior e Ciência

EDITAL N° 03/2020

Em cumprimento do Despacho n.º 27/GMEES/2020, de sua Excelência a Ministra da Educação e Ensino Superior, a Direcção do Ensino Superior e Ciência faz saber aos interessados que está aberta candidatura às vagas ao ensino superior público português através de Regime Especial de Acesso para frequência de cursos de licenciatura para o ano lectivo 2020/2021.

Os candidatos interessados não podem ter idade superior a 23 anos. As candidaturas devem ser entregues na Direcção do Ensino Superior e Ciência (para os candidatos residentes em São Tomé e Príncipe) e na Embaixada de São Tomé e Príncipe em Portugal/Lisboa (para os candidatos residentes em Portugal) até ao dia **24 de Julho de 2020**, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- Ficha de pré-candidatura devidamente preenchida que poderá ser adquirida na Direcção ou na Embaixada acima citada;
- Original da certidão de habilitação ou certificado de conclusão do 12º ano de escolaridade com a média igual ou superior a 12 valores para os que concluíram o 12º ano do ensino geral e 14 valores para os que concluíram o 12º ano de uma formação profissional ou equivalente devidamente autenticada pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (MNECC). Os candidatos titulares de formação profissional ou equivalente, só poderão candidatar-se numa perspectiva de continuidade, isto é, a cursos da mesma área da formação profissional;
- Comprovativo de que possui a nacionalidade são-tomense, mediante apresentação da cópia do bilhete e identidade autenticado no notariado e cópia do passaporte válido devidamente autenticado pelo notariado e MNECC;
- Declaração devidamente reconhecida pelos serviços do notariado e MNECC de que não possui a nacionalidade portuguesa. Os estudantes que possuem igualmente a nacionalidade portuguesa e são-tomense (dupla nacionalidade), só poderão candidatar-se se tiverem concluído, após frequência de pelo menos dois anos lectivos,

o curso de ensino secundário em São Tomé e Príncipe, conforme consta na legislação portuguesa alínea c) do n.º 1 do artigo 14º do decreto-lei n.º 393-A/99 de 02 de Outubro;

- Uma (1) foto tipo passe;
- Declaração de assunção de responsabilidade financeira emitida pelo encarregado de educação com assinatura reconhecida;
- Prova de meio de subsistência do responsável financeiro.
- Uma procuração autenticada no MNECC autorizando o representante legal, a tratar de todos os procedimentos inerente ao processo de candidatura.

Nota 1: Os candidatos dos cursos profissionais, cursos do ensino artístico especializado e cursos vocacionais tem de realizar o exame final nacional de português e outro exame à escolha de entre os que são oferecidos para os vários cursos científico-humanísticos;

Nota 2: Os candidatos que concluíram através do ensino geral deverão apresentar a equivalência do 12º ano do ensino português;

Nota 3: A Direcção do Ensino Superior e Ciência e a Embaixada de São Tomé e Príncipe em Portugal não receberão qualquer candidatura fora de prazo legal ou que tenha documento em falta;

Nota 4: Os estudantes que têm dupla nacionalidade e os que concluíram o 12º ano em Portugal, no ensino regular ou profissional, deverão apresentar as cópias das certidões do 10º e 11º ano, devidamente autenticados pelos notariados e pelos serviços do Ministério dos Negócios Estrangeiros, Cooperação e Comunidades (MNECC), concluídos em São Tomé e Príncipe;

Nota 5: Toda a candidatura entregue em STP deverá posteriormente ser acompanhada por um representante legal em Portugal.

Para mais informações, poderão dirigir-se à Direcção do Ensino Superior e Ciência e/ou à Embaixada de São Tomé e Príncipe em Portugal/Lisboa nos horários normais de expedientes.

Direcção do Ensino Superior e Ciência em São Tomé, aos 25 de Junho de 2020.


Wanda Paqueta da Costa

REPÚBLICA DEMOCRÁTICA  DE S. TOMÉ E PRÍNCIPE

(Unidade – Disciplina – Trabalho)
Ministério da Educação e Ensino Superior
GABINETE DA MINISTRA

DESPACHO N.º 27/GMEES/2020

Considerando que nos termos da legislação portuguesa, o Decreto- Lei 393 - A/99 de Outubro regula os termos de ingresso no Ensino Superior Público Português através de Regimes Especiais de Acesso;

Considerando as disposições conjugadas dos artigos 3º, alínea d) e 14º, nº1, alínea d) do supracitado diploma constitui um dos requisitos essenciais a exigência para que o candidato seja bolseiro do Estado são-tomense;

Considerando que o orçamento geral do estado depende em grande mediada de ajuda externa e o País não dispõe de condições para financiar bolsas de estudo aos estudantes são-tomenses que queiram ingressar no Ensino Superior Público Português através de Regimes Especiais de Acesso no ano letivo 2020/2021, para frequência de cursos de licenciatura;

Tornando-se necessário adoptar mecanismos que facilitem o ingresso dos estudantes são-tomenses que apresentam capacidade financeira para suportar as despesas inerentes à sua frequência em formações nas instituições do Ensino Superior em Portugal através de Regimes Especiais de Acesso;

Nestes termos, no uso das faculdades que me são conferidas pela alínea g) do artigo 111.º da Constituição da República;

Determino:

Artigo 1.º

Lançamento de candidaturas

1. São lançadas candidaturas ao ingresso no Ensino Superior Público Português através de Regimes Especiais de Acesso para a frequência nos cursos de licenciatura aos estudantes que pretendam custear os seus estudos, desde que façam prova das suas capacidades financeiras.
2. O lançamento das candidaturas é feito através de um edital próprio, afixado na vitrina da Direcção do Ensino Superior e Ciência, no site do Ministério da Educação e na Embaixada de S. Tomé e Príncipe em Portugal.

Artigo 2.º

Emissão de declarações

São emitidas, pela Direcção do Ensino Superior e Ciência, declarações para o ingresso no Ensino Superior Público Português, através de Regimes Especiais de Acesso, no ano lectivo 2020/2021, a favor de estudantes são-tomenses referidos no artigo 1.º deste



despacho que tendo apresentado as candidaturas para o efeito, preencham os demais requisitos exigidos nos termos dos respectivos normativos depois da devida aprovação.

Artigo 3.º

Finalidade das declarações

A emissão das declarações referidas no artigo anterior tem como finalidade única e exclusiva instruir o processo de candidatura ao ingresso dos candidatos no Ensino Superior Público Português através de Regimes Especiais de Acesso perante as autoridades portuguesas, nos termos da legislação portuguesa, não acarretando para o Governo de São Tomé e Príncipe quaisquer responsabilidades financeiras ou de outra ordem em relação ao estudante.

Artigo 4.º

Norma revogatória

Ficam revogadas todas as disposições que contrariem o disposto no presente Despacho.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Este despacho entra imediatamente em vigor.

Cumpra-se e divulgue-se.

Gabinete da Ministra da Educação e Ensino Superior em S. Tomé, 15 de Junho de 2020

A Ministra,



Julieta Izidro Rodrigues